

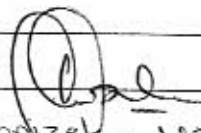
187

de, construídas em terras públicas, cuja regulamentação será feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
30 de Junho de 1992.

Edson Paulino Condino
Prefeito Municipal


Horizete Maciel Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 839 de 30 de junho de 1992

Autoriza a doação de uma grade e pequenos reparos para o Fórum Local.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Edson Paulino Condino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma grade e fazer pequenos reparos no Fórum Local.

Art. 2º - Para fazer face às despesas fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor estipulado de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

30 de Junho de 1992.

Edson Paulino Condeiro

Prefeito Municipal

~~Dorizete~~ Maciel Primo

Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 840 de 30 de Junho de 1992

Autoriza a Construção de (uma) cela e de
uma sala para advogados na Cadeia Pública
Local.

A Câmara Municipal de Rio Santo de Minas
aprovou e eu, Edson Paulino Condeiro, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a
construir (uma) cela e (uma) sala para advogados na Cadeia
Pública Local.

Art. 2º. Para fazer face às despesas fica au-
torizado a abertura de Crédito Suplementar no valor de - CR\$
4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo fazer anular
em parcial e total de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º. As despesas realizadas serão contabiliza-
das na seguinte Unidade Orçamentária -

2.6. Departamento de obras e Serviços Un-
banos.

03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO